

área do Lote M, da Quadra 11-A, do loteamento denominado Centro, de propriedade do Município de Ponta Porã, medindo 10x20m, com área de 200m², avaliado em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Art. 2º - A alienação do excesso de área será efetivada mediante pagamento à vista ou em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.

§1º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§2º - A inadimplência pelo pagamento de 03 (três) parcelas mensais consecutivas implicará no cancelamento da venda, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o excesso de fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de Dezembro de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.424, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a alienação de áreas por investidura, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea 'd', §3º da Lei n. 8.666/93, alienar por investidura ao proprietário lindeiro Sr. Rodrigo Fioravante Dametto, portador do CPF n. 046.948.341-50, o excesso de área do Lote I-1, da Quadra 47, do loteamento denominado centro, de propriedade do Município de Ponta Porã, medindo 92.946m², avaliado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Art. 2º - A alienação do excesso de área será efetivada mediante pagamento à vista ou em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.

§1º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§2º - A inadimplência pelo pagamento de 03 (três) parcelas mensais consecutivas implicará no cancelamento da venda, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o excesso de fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de Dezembro de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.425, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera a denominação do Centro de Educação Infantil Profª. Zaira Portela, criado pela Lei Municipal n. 4.220, de 16 de fevereiro de 2016 e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Centro de Educação Infantil Profª. Zaira Portela, criado pela Lei Municipal n. 4.220, de 16 de fevereiro de 2016, passa a denominar-se, Escola Municipal Profª. Zaira Portela.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas e das mudanças nos registros e mapas municipais, relativamente às alterações constantes nesta lei.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.